



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	" 6\$	" / . . .	3\$50
A 3.ª série. . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 332

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E interpretado o artigo 1.º da lei n.º 319, de 16 de Junho de 1915, na parte em que autoriza o Govêrno a separar definitivamente do serviço «por uma vez sómente» certos funcionários, no sentido em que o Govêrno deve fazer essa separação num só diploma em relação a cada Ministério.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 21 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Junior.*